

RELATÓRIO DE BASE
Avaliação da necessidade da sua realização
(artigo 42º do Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)

1. INTRODUÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Os dados gerais da Verallia Portugal, S.A. são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1. Dados gerais da Verallia Portugal, S.A.

Designação:	Verallia Portugal, S.A.
NIPC:	501793160
CAE (rev.3):	23131
Morada:	Rua da Vidreira, n.º 68 Fontela 3090-641 Vila Verde Figueira da Foz
Telefone:	233403100

1.2 ENQUADRAMENTO DO TRABALHO

Este documento constitui uma compilação de informação que permita à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) avaliar e pronunciar-se sobre a necessidade de elaboração de um Relatório de Base por parte da Verallia Portugal, S.A., constituindo um anexo ao pedido de renovação da Licença Ambiental.

A Verallia Portugal, S.A. é uma instalação ao abrigo do regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP), uma vez que se enquadra na categoria definida na alínea e) do n.º 3.1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - *produção de vidro, incluindo fibras de vidro, com uma capacidade de fusão superior a 20 t por dia.*

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DO RELATÓRIO DE BASE

O Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, estabeleceu, entre outros, o Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição (REI), bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de

RELATÓRIO DE BASE

Avaliação da necessidade da sua realização

(artigo 42.º do Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)

proteção do ambiente no seu todo. Transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais.

O diploma REI prevê no seu artigo 42.º, que, nos casos em que a atividade da instalação PCIP envolve a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, o operador terá de elaborar e submeter à APA um Relatório de Base, antes de iniciar a exploração da instalação ou aquando da renovação da licença ambiental, de alteração substancial ou atualização da licença ambiental.

O artigo 42.º do diploma REI estabelece ainda que o relatório de base inclui as informações necessárias para determinar o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas, de modo a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades, tal como previsto no número 3 do artigo 42.º do diploma REI, designadamente:

- dados sobre a utilização atual do local e, se existirem, sobre as utilizações anteriores do local;
- dados sobre as medições efetuadas no solo e nas águas subterrâneas que reflitam o seu estado à data da elaboração do relatório ou, em alternativa, novas medições do solo e das águas subterrâneas relacionadas com a possibilidade de estes serem contaminados pelas substâncias perigosas que a instalação em causa venha a utilizar, produzir ou libertar.

A Comissão Europeia elaborou o documento “*Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22.º, do n.º 2, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais*”, publicado no Jornal Oficial 2014/C 136/03 de 06 de maio de 2014.

De acordo com o referido documento, a elaboração do relatório de base inclui 8 fases, sendo as fases 1 a 3 as que correspondem à fundamentação da necessidade ou não de elaboração do relatório de base. Englobam as atividades e os objetivos apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Fases 1 a 3 da elaboração do relatório de base

Fase	Atividade	Objetivo
1	Identificar as substâncias perigosas utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação e elaborar uma lista das mesmas.	Determinar se são ou não utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação substâncias perigosas, para decidir se é ou não necessário elaborar e apresentar um relatório de base.
2	Identificar quais das substâncias perigosas da fase 1 são «substâncias perigosas relevantes». Excluir as substâncias perigosas insuscetíveis de contaminarem o solo ou as águas subterrâneas. Justificar e registar as decisões de exclusão	Restringir às substâncias perigosas relevantes o prosseguimento da ponderação com vista a uma decisão sobre a necessidade de elaborar e apresentar um relatório de base.

RELATÓRIO DE BASE
Avaliação da necessidade da sua realização
(artigo 42º do Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)

3	<p>Identificar, para cada substância perigosa relevante resultante da fase 2, a real possibilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas, no local de implantação da instalação, que lhe está associada, incluindo a probabilidade de libertações e as consequências das mesmas, tendo especialmente em conta:</p> <ul style="list-style-type: none">a quantidade de cada substância perigosa em causa ou grupo de substâncias perigosas semelhantes em causa;o modo e o local de armazenagem, utilização e transporte na instalação das substâncias perigosas em causa;se há o risco de as substâncias em causa serem libertadas;	<p>Identificar, com base na probabilidade de libertação das substâncias em causa, a quais das substâncias perigosas relevantes está potencialmente associado um risco de poluição no local de implantação da instalação.</p> <p>Devem ser inseridas no relatório de base informações relativas a essas substâncias.</p>
----------	--	---

RELATÓRIO DE BASE

Avaliação da necessidade da sua realização

(artigo 42º do Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)

Tendo em consideração estas Diretrizes, a APA, na nota Interpretativa n.º 5/2014 de 2014-07-17, estabeleceu o procedimento que permite averiguar a necessidade de realização do relatório de base. Este engloba duas fases: avaliação da necessidade do relatório de base e, face ao resultado obtido e posterior validação pela APA, dispensa ou obrigatoriedade de elaboração do relatório de base. A 1ª fase engloba os passos definidos na Tabela 3.

Tabela 3. Passos da avaliação da necessidade do relatório de base

Passo	Designação	Descrição
1.1	Identificação (listagem ou quadro) dos resíduos perigosos e das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação do	Deve ser elaborada listagem de todas as substâncias perigosas presentes na instalação, sejam elas matérias-primas, matérias subsidiárias, produtos, subprodutos, resíduos, etc., utilizadas ou produzidas no âmbito das atividades PCIP constantes do Anexo I do Diploma REI ou atividades associadas à atividade PCIP. Os reagentes de laboratório não são contabilizados para efeitos desta avaliação, pelo que substâncias que apenas sejam utilizadas na instalação para essa finalidade não <u>necessitam ser listadas</u> .
1.2	Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, as que são passíveis de provocar contaminação dos	Deve ser determinado o potencial risco de contaminação associado a cada uma das substâncias anteriormente identificadas, e listadas no ponto 1.1, atendendo às suas propriedades químicas e físicas, tais como: composição, estado físico (sólido, líquido e gás), solubilidade, toxicidade, mobilidade, persistência, etc.. Justificação dos pressupostos na elaboração desta listagem, indicando os motivos
1.3	Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 1.2., as que, tendo em consideração as suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de	Tendo em conta as substâncias listadas em 1.2. deve ser feita a análise da “real” probabilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas no local da instalação, incluindo a probabilidade de ocorrência de libertações/emissões e as suas consequências, tendo em consideração os seguintes aspetos: i. Para cada substância perigosa presente na instalação, indicação da quantidade máxima passível de armazenamento na instalação; ii. Indicação das condições de armazenamento de cada substância perigosa identificada; iii. Forma de transporte dentro da instalação; iv. Indicação da operação e/ou forma de utilização de cada substância perigosa; v. Medidas de contenção adotadas ou a adotar para prevenir, evitar ou controlar a contaminação do solo e /ou águas. Justificação dos motivos que foram tidos em consideração para determinar a eliminação de substâncias como fonte de potencial contaminação e elaboração da lista (quadro ou
1.4	Conclusão sobre a necessidade de elaboração do Relatório de	Conclusão sobre a necessidade de elaboração do Relatório de Base, atendendo ao resultado dos pontos anteriores. Estipular as substâncias perigosas relevantes presentes na instalação, a considerar para

RELATÓRIO DE BASE
Avaliação da necessidade da sua realização
(artigo 42º do Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)

2. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE RELATÓRIO DE BASE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

Nesta fase são identificadas as substâncias e misturas perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação industrial da Verallia Portugal, S.A. São tidas em consideração as matérias-primas, matérias subsidiárias, produtos, subprodutos e resíduos.

A identificação das substâncias e misturas perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação industrial da empresa está apresentada no Anexo I a este documento (colunas 1 a 5 e 9 da tabela). Para cada substância ou mistura perigosa, está identificado o modo potencial de emissão (uso, armazenamento, produção ou libertação), o tipo de substância (matérias subsidiárias, resíduos ou águas residuais), a função, o local de utilização ou de produção, a designação, os constituintes das misturas e a classificação de perigosidade.

De notar que a listagem acima referida não inclui matéria-prima ou produto final, uma vez que não são materiais perigosos.

De igual modo, a listagem acima referida não inclui as substâncias e misturas presentes na instalação industrial cuja análise da ficha de dados de segurança mostrou serem não perigosas, bem como os resíduos não perigosos. Não inclui também os reagentes usados em testes de laboratório.

A definição de substâncias e misturas perigosas tem por base a classificação do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CLP).

A definição de resíduos perigosos tem em consideração a classificação estabelecida pela Decisão 2014/955/UE, de 30 de dezembro, relativa à Lista de Resíduos.

RELATÓRIO DE BASE

Avaliação da necessidade da sua realização

(artigo 42º do Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)

2.2 IDENTIFICAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS PASSÍVEIS DE PROVOCAR CONTAMINAÇÃO

Nesta fase são selecionadas as substâncias e misturas com potencial para provocar a contaminação do solo e águas subterrâneas.

O potencial de contaminação do solo ou das águas subterrâneas de cada uma das substâncias e misturas identificadas na fase anterior, tem em consideração os seguintes fatores:

- propriedades físico-químicas, tais como o estado físico e a solubilidade;
- propriedades ecológicas, tais como a toxicidade, a mobilidade e a persistência.

As propriedades das substâncias e misturas identificadas estão apresentadas no Anexo I a este documento (colunas 10 a 16 da tabela). Os dados são retirados da consulta das respetivas fichas de dados de segurança, sempre que disponíveis nas mesmas.

2.3 IDENTIFICAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS COM MAIOR PROBABILIDADE DE PROVOCAR CONTAMINAÇÃO

Nesta fase é analisada a real possibilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas, no local de implantação da instalação, incluindo a probabilidade de libertação e as consequências das mesmas.

A análise tem em consideração os seguintes fatores:

- a quantidade de substância perigosa presente na instalação;
- as condições de armazenamento;
- a forma de transporte dentro da instalação;
- o risco de libertação;
- as medidas de contenção adotadas para prevenir, evitar ou controlar a contaminação do solo e /ou águas.

Para as substâncias e misturas identificadas na fase 1 e não excluídas na fase 2, os fatores acima listados são apresentadas no Anexo I a este documento (colunas 6 a 8 e 17 a 19 da tabela).

É dado destaque às quantidades máximas passíveis de estarem armazenadas na unidade industrial, os locais de armazenamento e as suas condições, bem como as medidas de prevenção e controlo implementadas na unidade industrial.

RELATÓRIO DE BASE

Avaliação da necessidade da sua realização

(artigo 42º do Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)

Estas informações são fornecidas pela Verallia Portugal, S.A., no que se refere às quantidades máximas armazenadas, e obtidas pela análise no local das áreas de armazenamento, transporte e utilização e Mapa Integrado de Registo de Resíduos relativo a 2017.

Esta conclusão baseia-se no conteúdo descrito nas colunas 17 a 19 da tabela apresentada no Anexo I. Como se pode verificar pela análise da tabela citada, alguns dos produtos armazenados na instalação são solúveis. No entanto, desses, nenhum tem toxicidade. Adicionalmente, também de entre esses produtos, analisando os que têm características de perigosidade para o ambiente, podemos verificar que se trata apenas de dois produtos: Nalco 74833 (stock máximo 100 Kg) e Tenso Clhor (stock máximo 12 litros).

Fazendo uma análise aos produtos com stocks máximos mais elevados, podemos concluir que:

- ✓ Soda – as características de perigosidade deste produto não acarretam riscos ambientais (irritação ocular, Categoria 2 H319: Provoca irritação ocular grave);
- ✓ Petrokey – apesar de ter características de perigosidade para o ambiente, trata-se de um produto imiscível;
- ✓ Rocol Glassflo MPT – apesar de ter características de perigosidade para o ambiente, trata-se de um produto imiscível;
- ✓ Tadalglass B5 – apesar de ter características de perigosidade para o ambiente, trata-se de um produto não relevante em matéria de solubilidade;

Para todas as substâncias e misturas não excluídas na fase 2 considera-se que a possibilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas, no local de implantação da Verallia Portugal, S.A. é insignificante.

As substâncias e misturas perigosas usadas apresentam condições de armazenamento, utilização e transporte que minimizam a contaminação de solo e águas subterrâneas, designadamente:

Armazenamento em silos, contentores IBC, bidões de plástico ou metal, encontrando-se armazenadas em locais possuem as seguintes características: espaço identificado, acesso restrito, coberto, com ventilação natural, pavimento impermeabilizado e delimitado com calhas/grelhas, que em caso de derrame os produtos são encaminhados para uma caixa de retenção, e ficha de dados de segurança dos produtos químicos disponível no local. O armazenamento é efetuado tendo em consideração a análise da compatibilidade entre produtos.

Os resíduos, nomeadamente os perigosos, apresentam condições de armazenamento e transporte que minimizam a contaminação de solo e águas subterrâneas, designadamente:

- Embalados em material adequado e identificados.
- Espaço coberto, fechado, pavimento impermeabilizado e delimitado com calhas/grelhas, que em caso de derrame os produtos são encaminhados para uma caixa de retenção.

RELATÓRIO DE BASE
Avaliação da necessidade da sua realização
(artigo 42º do Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)

No que se refere à prevenção e resposta a situações de emergência a Verallia Portugal, S.A. possui procedimentos de atuação em caso de emergência (incêndio, explosão e derrames de produtos perigosos), meios de deteção e combate a incêndio e meios de contenção de derrames (material absorvente). É dada formação aos colaboradores sobre estes temas. De referir ainda a aprovação das medidas de autoproteção contra incêndios pela ANPC.

De referir ainda que a Verallia Portugal, S.A. não se encontra abrangida pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, relativo à prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

A Verallia Portugal, S.A. possui um seguro de responsabilidade ambiental, no enquadramento do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 29- A/2011, de 1 de março, relativo aos danos e ameaças eminentes de danos no ambiente.

Adicionalmente, a empresa encontra-se certificada de acordo com os seguintes referenciais normativos e regulamentares de ambiente e segurança e saúde no trabalho:

- ✓ Regulamento EMAS - Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) ;
- ✓ ISO 14001:2015 – Sistemas de Gestão Ambiental;
- ✓ OHSAS 18001:2007 - Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho.

RELATÓRIO DE BASE
Avaliação da necessidade da sua realização
(artigo 42º do Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)

3. CONCLUSÕES

Neste documento é compilado um conjunto de informação acerca das substâncias e misturas perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação industrial da Verallia Portugal, S.A. que tem como objetivo permitir à APA avaliar e pronunciar-se sobre a necessidade da empresa elaborar um Relatório de Base.

A sua elaboração segue a Nota Interpretativa n.º 5/2014 da APA, de 2014-07-17, e as “Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22º, do n.º 2, da Diretiva 2010/75/EU”, designadamente as suas fases 1, 2 e 3.

Como conclusão final, face à avaliação realizada na secção 2 deste documento, considera-se que a possibilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas no local da instalação, devido às substâncias e misturas perigosas usadas, produzidas ou libertadas pela Verallia Portugal, S.A. é negligenciável. Isto deve-se ao facto de existirem quantidades irrelevantes de produtos com características de perigosidade e solubilidade que possam afetar o ambiente. Adicionalmente, a instalação dispõe de mecanismos de contenção eficazes nas áreas de armazenamento, que impedem o seu derrame de forma a afetar o solo ou águas subterrâneas. Adicionalmente, existe uma rede de drenagem que, em caso de derrame, o encaminha para tratamento, prevenindo deste modo qualquer tipo de contaminação.

Posto isto, deixamos então à consideração da Agência Portuguesa do Ambiente a decisão sobre a necessidade de Elaboração do Relatório de Base.

4. ANEXOS

ANEXO I – Substâncias e Misturas perigosas usadas, armazenadas e libertadas pela Verallia Portugal, S.A.